



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átmo da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 24/10/23.
Nome: *Patiane Oliveira Ferreira*
Ass.: *[Assinatura]* Insp.: *995*

Altera a redação dos incisos II e III do art. 1º da Lei nº 1503 de 18 de abril de 2017, que “estabelece prazo para encaminhamento ao Legislativo Municipal dos Projetos de Lei que menciona e contém outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos II e III do art. 1º da Lei n.º 1.503 de 18 de abril de 2017, que “estabelece prazo para encaminhamento ao legislativo municipal, dos projetos de leis que menciona e contém outras providências”, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

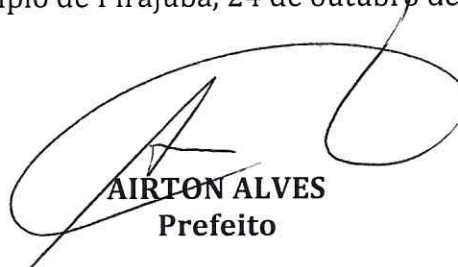
II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pirajuba será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 24 de outubro de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito

